



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 08/00278739</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Alfredo Wagner</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Wanderley da Silva - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007
<b>RELATÓRIO N°</b>	2883/2008

### INTRODUÇÃO

O **Município de Alfredo Wagner** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 03/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 08/00278739**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 013933, de 23/6/2008, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **II - ANÁLISE**

### **A.1 - PLANEJAMENTO**

#### **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

##### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 9/8/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 12/9/2005, resultando na Lei nº 009/2005, de 12/09/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

##### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 4/9/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 20/12/2006, resultando na Lei nº 676/06, de 20/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

##### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 4/9/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 20/12/2006, resultando na Lei nº 677/06, de 20/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$10.579.650,00 e fixou a despesa em R\$ 10.579.650,00.

#### **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

##### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 11/5/2005, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 5/6/2006, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 12/9/2006, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 677/2006, de 20/12/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 10.579.650,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 20.000,00**, que corresponde a **0,19 %** do orçamento.

#### A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>10.579.650,00</b>
Ordinários	10.559.650,00
Reserva de Contingência	20.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>2.871.047,99</b>
Suplementares	2.676.047,99
Especiais	195.000,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>1.969.675,37</b>
Orçamentários/Suplementares	1.969.675,37
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>11.481.022,62</b>

Fonte: Informações extraídas do Demonstrativo de Alterações Orçamentárias constante às fls. 304 a 305 dos autos.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	499.169,01	17,39
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.969.675,37	68,60
Superávit Financeiro	190.193,61	6,62
Recursos de Operações de Crédito	18.260,00	0,64
Outros Recursos não Identificados	193.750,00	6,75
<b>T O T A L</b>	<b>2.871.047,99</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.871.047,99**, equivalendo a **27,14%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **93,21%** e os especiais **6,79%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.969.675,37**, equivalendo a **18,62%** das dotações iniciais do orçamento.



## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	10.579.650,00	9.468.172,28	(1.111.477,72)
DESPESA	11.481.022,62	9.404.725,07	(2.076.297,55)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>63.447,21</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Balanço Orçamentário

OBS: A diferença entre o resultado da execução orçamentária (R\$ 63.447,21) e a variação do patrimônio financeiro (R\$ 68.472,98), é decorrente do cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 5.025,77.

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 63.447,21**, correspondendo a **0,67%** da receita arrecadada.

### A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$9.468.172,28**, equivalendo a

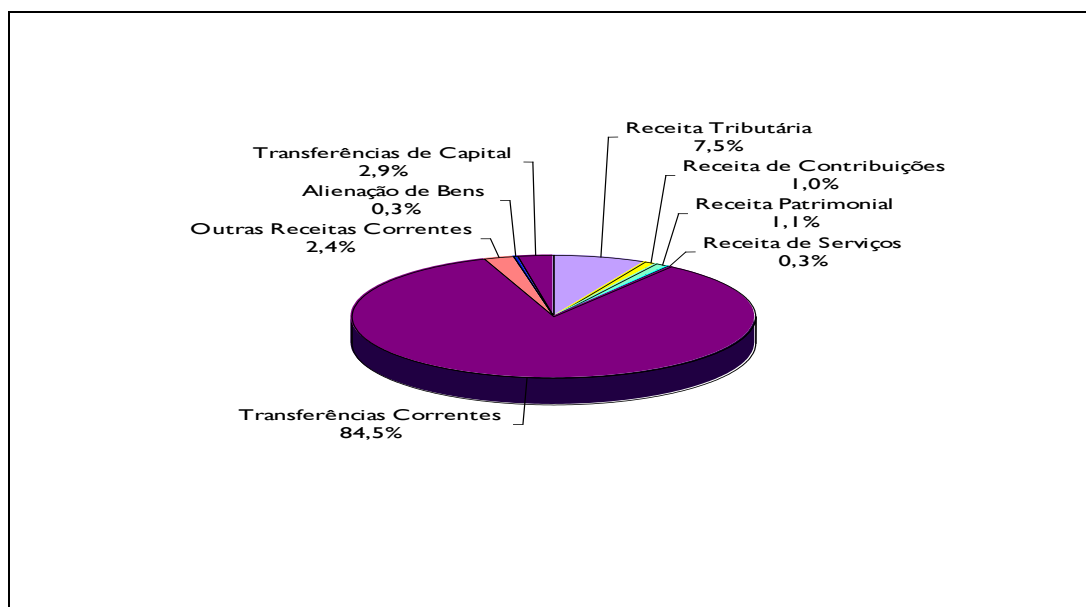
% da receita orçada. **89,49**

### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	579.833,73	7,37	606.083,69	6,39	712.279,59	7,52
Receita de Contribuições	79.904,85	1,02	104.456,96	1,10	95.329,38	1,01
Receita Patrimonial	232.402,80	2,95	185.829,43	1,96	100.370,82	1,06
Receita de Serviços	6.499,40	0,08	3.429,50	0,04	28.627,76	0,30
Transferências Correntes	6.511.790,01	82,74	7.345.418,60	77,47	8.003.740,87	84,53
Outras Receitas Correntes	73.107,15	0,93	20.177,57	0,21	226.625,59	2,39
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	80.000,00	1,02	836.419,63	8,82	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	60.550,00	0,64	31.500,00	0,33
Transferências de Capital	307.000,00	3,90	318.710,90	3,36	269.698,27	2,85
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>7.870.537,94</b>	<b>100,00</b>	<b>9.481.076,28</b>	<b>100,00</b>	<b>9.468.172,28</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



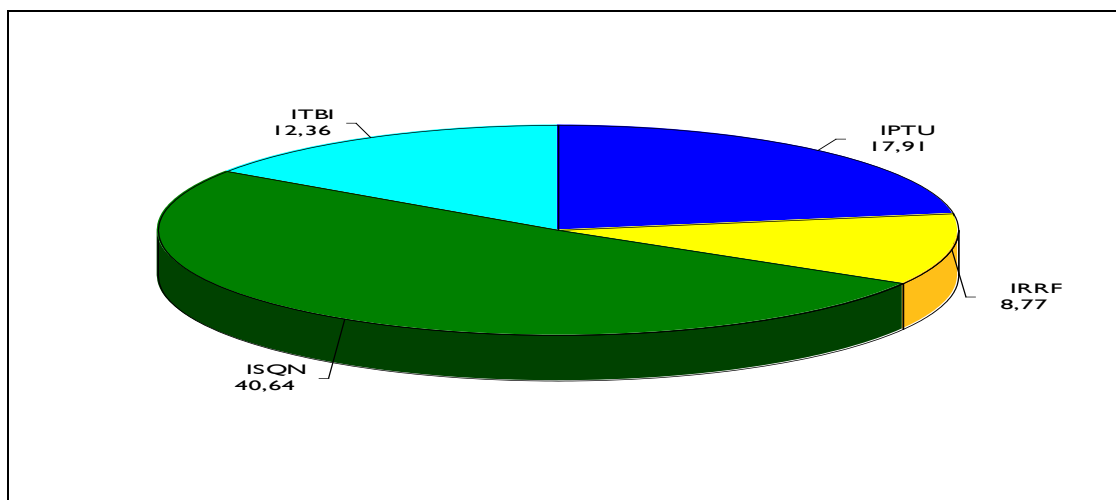
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	506.155,01	87,29	490.715,16	80,96	567.487,45	79,67
IPTU	84.882,46	14,64	76.874,25	12,68	127.538,73	17,91
IRRF	72.995,84	12,59	72.710,39	12,00	62.452,44	8,77
ISQN	255.815,51	44,12	189.074,89	31,20	289.453,00	40,64
ITBI	92.461,20	15,95	152.055,63	25,09	88.043,28	12,36
Taxas	71.633,92	12,35	115.368,53	19,04	138.513,21	19,45
Contribuições de Melhoria	2.044,80	0,35	0,00	0,00	6.278,93	0,88
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>579.833,73</b>	<b>100,00</b>	<b>606.083,69</b>	<b>100,00</b>	<b>712.279,59</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007





### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	95.329,38	1,01
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	95.329,38	1,01
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>95.329,38</b>	<b>1,01</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>9.468.172,28</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>6.511.790,01</b>	<b>82,74</b>	<b>7.345.418,60</b>	<b>77,47</b>	<b>8.003.740,87</b>	<b>84,53</b>
Transferências Correntes da União	<b>3.046.980,00</b>	<b>38,71</b>	<b>3.448.522,52</b>	<b>36,37</b>	<b>3.733.911,55</b>	<b>39,44</b>
Cota-Parte do FPM	2.445.609,11	31,07	2.739.494,41	28,89	3.092.311,40	32,66
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(366.841,00)	(4,66)	(410.923,83)	(4,33)	(509.358,46)	(5,38)
Cota do ITR	16.510,82	0,21	21.487,65	0,23	24.049,73	0,25
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(1.569,47)	(0,02)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	33.204,80	0,42	26.021,63	0,27	25.527,86	0,27
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.980,70)	(0,06)	(3.903,25)	(0,04)	(4.252,93)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	31.986,37	0,41	99.306,85	1,05	92.091,11	0,97
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	515.199,55	6,55	556.109,27	5,87	630.330,27	6,66
Transferência de Recursos do FNAS	48.400,00	0,61	60.385,65	0,64	98.484,91	1,04
Transferências de Recursos do FNDE	270.180,05	3,43	332.627,72	3,51	286.297,13	3,02
Demais Transferências da União	57.711,00	0,73	27.916,42	0,29	0,00	0,00
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.928.268,26</b>	<b>24,50</b>	<b>2.316.964,27</b>	<b>24,44</b>	<b>2.490.051,28</b>	<b>26,30</b>
Cota-Parte do ICMS	1.967.431,39	25,00	2.322.305,31	24,49	2.503.675,74	26,44
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(295.039,75)	(3,75)	(348.345,59)	(3,67)	(420.602,72)	(4,44)
Cota-Parte do IPVA	197.131,24	2,50	234.392,83	2,47	282.349,49	2,98
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(15.746,23)	(0,17)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	69.112,21	0,88	80.844,16	0,85	85.287,09	0,90
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(10.366,83)	(0,13)	(12.126,64)	(0,13)	(13.896,19)	(0,15)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	27.702,30	0,29
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	39.894,20	0,42	41.281,80	0,44
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>1.344.638,96</b>	<b>17,08</b>	<b>1.446.268,22</b>	<b>15,25</b>	<b>1.544.767,21</b>	<b>16,32</b>

Transferências de Recursos do Fundeb	1.344.638,96	17,08	1.446.268,22	15,25	1.544.767,21	16,32
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>191.902,79</b>	<b>2,44</b>	<b>133.663,59</b>	<b>1,41</b>	<b>235.010,83</b>	<b>2,48</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>307.000,00</b>	<b>3,90</b>	<b>318.710,90</b>	<b>3,36</b>	<b>269.698,27</b>	<b>2,85</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>6.818.790,01</b>	<b>86,64</b>	<b>7.664.129,50</b>	<b>80,84</b>	<b>8.273.439,14</b>	<b>87,38</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>7.870.537,94</b>	<b>100,00</b>	<b>9.481.076,28</b>	<b>100,00</b>	<b>9.468.172,28</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 17.770,37**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

**Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa**

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	38.722,65	73,11	7.407,13	100,00	17.770,37	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	14.245,57	26,89	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>52.968,22</b>	<b>100,00</b>	<b>7.407,13</b>	<b>100,00</b>	<b>17.770,37</b>	<b>100,00</b>

\*Ressalta-se que, em razão dos encargos moratórios (multas e juros), o valor arrecadado atingiu o montante de R\$ 21.690,60, conforme demonstrado no item A.4.5 deste Relatório.

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 9.404.725,07** equivalendo a **81,92** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	273.600,59	3,50	283.947,33	3,02	337.201,49	3,59
04-Administração	1.055.805,60	13,50	945.252,21	10,05	982.130,97	10,44
08-Assistência Social	171.645,52	2,20	189.906,45	2,02	200.309,45	2,13
10-Saúde	1.600.104,00	20,47	1.828.853,84	19,44	1.845.088,93	19,62
12-Educação	2.558.168,35	32,72	2.946.163,66	31,32	2.999.412,24	31,89
13-Cultura	24.474,70	0,31	37.432,20	0,40	51.932,64	0,55
15-Urbanismo	248.123,34	3,17	359.205,55	3,82	530.433,74	5,64
16-Habitação	2.300,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
17-Saneamento	15,35	0,00	28,00	0,00	62.107,39	0,66
20-Agricultura	341.042,30	4,36	364.498,82	3,88	500.372,14	5,32
23-Comércio e Serviços	18.899,82	0,24	40.408,98	0,43	46.662,25	0,50
26-Transporte	1.204.770,33	15,41	2.097.260,26	22,30	1.519.217,29	16,15
27-Desporto e Lazer	102.801,49	1,31	55.234,45	0,59	46.021,92	0,49
28-Encargos Especiais	216.381,05	2,77	257.699,22	2,74	283.834,62	3,02
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>7.818.132,44</b>	<b>100,00</b>	<b>9.405.890,97</b>	<b>100,00</b>	<b>9.404.725,07</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>7.277.448,66</b>	<b>93,08</b>	<b>8.058.519,53</b>	<b>85,68</b>	<b>8.532.858,30</b>	<b>90,73</b>
Pessoal e Encargos	<b>3.830.826,57</b>	<b>49,00</b>	<b>4.409.595,18</b>	<b>46,88</b>	<b>4.487.044,26</b>	<b>47,71</b>
Aposentadorias e Reformas	229.687,88	2,94	246.801,23	2,62	242.959,67	2,58
Contratação por Tempo Determinado	635.709,86	8,13	889.956,79	9,46	766.621,64	8,15
Salário-Família	535,42	0,01	422,70	0,00	338,16	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.247.381,39	28,75	2.447.758,73	26,02	2.623.515,04	27,90
Obrigações Patronais	577.300,22	7,38	680.197,02	7,23	728.665,46	7,75
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	60.587,03	0,77	80.626,35	0,86	101.555,05	1,08
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.659,16	0,02	0,00	0,00	173,07	0,00
Sentenças Judiciais	75.000,00	0,96	48.000,00	0,51	2.000,00	0,02
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	15.832,36	0,17	14.505,45	0,15
Indenizações Restituições Trabalhistas	2.965,61	0,04	0,00	0,00	6.710,72	0,07
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>23.587,52</b>	<b>0,30</b>	<b>23.977,37</b>	<b>0,25</b>	<b>27.120,53</b>	<b>0,29</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	23.349,25	0,30	20.671,07	0,22	24.941,25	0,27
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	238,27	0,00	3.306,30	0,04	2.179,28	0,02
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>3.423.034,57</b>	<b>43,78</b>	<b>3.624.946,98</b>	<b>38,54</b>	<b>4.018.693,51</b>	<b>42,73</b>
Diárias - Civil	45.670,33	0,58	37.340,00	0,40	46.830,00	0,50
Material de Consumo	1.194.657,98	15,28	1.221.547,19	12,99	1.458.740,42	15,51
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00
Material de Distribuição Gratuita	239.131,78	3,06	258.367,12	2,75	299.571,22	3,19
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	30,00	0,00	15.977,39	0,17
Serviços de Consultoria	3.450,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	358.546,92	4,59	408.205,11	4,34	495.203,75	5,27
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.252.870,29	16,03	1.289.749,69	13,71	1.353.053,16	14,39
Contribuições	42.133,00	0,54	93.189,00	0,99	64.831,46	0,69
Subvenções Sociais	174.200,00	2,23	176.661,23	1,88	187.000,00	1,99
Obrigações Tributárias e Contributivas	68.876,81	0,88	84.931,01	0,90	76.549,20	0,81
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	26.600,00	0,34	22.540,00	0,24	7.195,00	0,08
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	8.500,00	0,09	4.043,03	0,04
Despesas de Exercícios Anteriores	15.114,27	0,19	20.454,43	0,22	7.849,17	0,08
Indenizações e Restituições	1.783,19	0,02	3.132,20	0,03	1.849,71	0,02
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>540.683,78</b>	<b>6,92</b>	<b>1.347.371,44</b>	<b>14,32</b>	<b>871.866,77</b>	<b>9,27</b>
<b>Investimentos</b>	<b>387.432,32</b>	<b>4,96</b>	<b>1.211.040,37</b>	<b>12,88</b>	<b>693.701,88</b>	<b>7,38</b>
Material de Consumo	14.614,08	0,19	0,00	0,00	0,00	0,00

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.293,62	0,39	0,00	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações	89.618,08	1,15	162.453,64	1,73	380.880,62	4,05
Equipamentos e Material Permanente	252.906,54	3,23	1.011.875,28	10,76	296.686,85	3,15
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	36.711,45	0,39	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	16.134,41	0,17
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>153.251,46</b>	<b>1,96</b>	<b>136.331,07</b>	<b>1,45</b>	<b>178.164,89</b>	<b>1,89</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	153.251,46	1,96	136.331,07	1,45	178.164,89	1,89
<b>Total da Despesa Empenhada</b>	<b>7.818.132,44</b>	<b>100,00</b>	<b>9.405.890,97</b>	<b>100,00</b>	<b>9.404.725,07</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2  
Copia2FraseDespesaAjustada

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>1.492.371,31</b>
Caixa	18,22
Bancos Conta Movimento	182.029,28
Aplicações Financeiras	848.297,61
Vinculado em Conta Corrente Bancária	462.026,20
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>11.208.070,60</b>
Receita Orçamentária	9.468.172,28
Extraorçamentárias	1.734.872,55
Realizável	343.582,24
Restos a Pagar	474.454,48
Depósitos de Diversas Origens	679.759,71
Serviço da Dívida a Pagar	237.076,12
Acréscimos Patrimoniais	5.025,77
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>10.822.962,17</b>
Despesa Orçamentária	9.404.725,07
Extraorçamentárias	1.418.237,10
Realizável	353.560,67
Restos a Pagar	138.335,05
Depósitos de Diversas Origens	689.265,26
Serviço da Dívida a Pagar	237.076,12
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>1.877.479,74</b>
Caixa	15,73
Banco Conta Movimento	178.771,83
Vinculado em Conta Corrente Bancária	617.306,19
Aplicações Financeiras	1.081.385,99

Fonte: Balanço Financeiro



## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>1.510.810,29</b>	<b>25,80</b>	<b>1.905.897,15</b>	<b>28,76</b>
Disponível	1.030.345,11	17,59	1.260.173,55	19,01
Vinculado	462.026,20	7,89	617.306,19	9,31
Realizável	18.438,98	0,31	28.417,41	0,43
<b>Ativo Permanente</b>	<b>4.345.558,02</b>	<b>74,20</b>	<b>4.721.755,65</b>	<b>71,24</b>
Bens Móveis	3.132.168,32	53,48	3.416.132,07	51,54
Bens Imóveis	910.758,56	15,55	910.758,56	13,74
Créditos	302.631,14	5,17	394.865,02	5,96
<b>Ativo Real</b>	<b>5.856.368,31</b>	<b>100,00</b>	<b>6.627.652,80</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>5.856.368,31</b>	<b>100,00</b>	<b>6.627.652,80</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>179.889,49</b>	<b>3,07</b>	<b>506.503,37</b>	<b>7,64</b>
Restos a Pagar	138.686,63	2,37	474.806,06	7,16
Depósitos Diversas Origens	41.202,86	0,70	31.697,31	0,48
<b>Passivo Permanente</b>	<b>976.300,17</b>	<b>16,67</b>	<b>839.635,28</b>	<b>12,67</b>
Dívida Fundada	221.704,17	3,79	839.635,28	12,67
Débitos Consolidados	754.596,00	12,89	0,00	0,00
<b>Passivo Real</b>	<b>1.156.189,66</b>	<b>19,74</b>	<b>1.346.138,65</b>	<b>20,31</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>4.700.178,65</b>	<b>80,26</b>	<b>5.281.514,15</b>	<b>79,69</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>5.856.368,31</b>	<b>100,00</b>	<b>6.627.652,80</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 506.151,79**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	433.759
Restos a Pagar não Processados	40.694
Depósitos de Diversas Origens	31.697
<b>TOTAL</b>	<b>506.151</b>



## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.510.810,29	1.905.897,15	395.086,86
Passivo Financeiro	179.889,49	506.503,37	(326.613,88)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.330.920,80	1.399.393,78	68.472,98

OBS: A diferença entre o resultado da execução orçamentária (R\$ 63.447,21) e a variação do patrimônio financeiro (R\$ 68.472,98), é decorrente do cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 5.025,77.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.399.393,78** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,27** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 68.472,98**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.330.920,80** para um superávit financeiro de **R\$ 1.399.393,78**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 1.905.897,15) com seu Passivo Financeiro (R\$ 506.151,79), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.399.745,36** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,27** de dívida a curto prazo.

### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	9.414.981,68
Receita Orçamentária	9.468.172,28
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	53.190,60
Despesa Efetiva	8.929.873,33
Despesa Orçamentária	9.404.725,07
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	474.851,74
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>485.108,35</b>
<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	137.727,15
(-) Variações Passivas	41.500,00
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>96.227,15</b>

<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	485.108,35
(+)Resultado Patrimonial-IEO	96.227,15
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>581.335,50</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.700.178,65
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	581.335,50
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>5.281.514,15</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	976.300,17	976.300,17
(+) Correção (Dívida Fundada)	41.500,00	41.500,00
(-) Amortização (Dívida Fundada)	178.164,89	178.164,89
Saldo para o Exercício Seguinte	839.635,28	839.635,28

FraseSemDividaConsolidada

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	244.506,58	3,11	976.300,17	10,30	839.635,28	8,87

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>179.889,49</b>
(+) Formação da Dívida	1.391.290,31
(-) Baixa da Dívida	1.064.676,43
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>506.503,37</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Flutuante</b>	<b>2005</b>		<b>2006</b>		<b>2007</b>	
	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	136.655,81	9,79	179.889,49	11,91	506.503,37	26,58

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>302.631,14</b>
(+) Inscrição	113.924,48
(-) Cobrança no Exercício	21.690,60
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>394.865,02</b>

## **A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS**

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	127.538,73	1,93
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	289.453,00	4,39
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	62.452,44	0,95
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	88.043,28	1,34
Cota do ICMS	2.503.675,74	37,97
Cota-Parte do IPVA	282.349,49	4,28
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	85.287,09	1,29
Cota-Parte do FPM	3.092.311,40	46,89
Cota do ITR	24.049,73	0,36
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	25.527,86	0,39
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	7.501,23	0,11
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	6.398,20	0,10
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>6.594.588,19</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	10.132.400,01
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	965.426,00
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>9.166.974,01</b>

**A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	403.764,44
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>403.764,44</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	2.143.194,12
Outras Despesas com Ensino Fundamental (Anexo 2, item 1, empenho nº 2038)	600,00

<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>2.143.794,12</b>
--	---------------------

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (Cfe. Informações encaminhadas pela Unidade Recursos do Convênio Programa de Apoio à Criança, fls. 336 a 337 dos autos)	49.659,52
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>49.659,52</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Cfe. Informações encaminhadas pela Unidade, Recursos do Convênio PNATE, R\$ 82.208,55, fls. 326 a 327 dos autos Transf. de Recursos - Transporte Escolar, R\$ 157.642,67, fl. 313 dos autos)	239.851,22
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1, item1)	44,50
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>239.895,72</b>



**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	403.764,44	6,12
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.143.794,12	32,51
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	49.659,52	0,75
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	239.895,72	3,64
(-) Ganho com FUNDEB	579.341,21	8,79
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	3.103,33	0,05
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.675.558,78</b>	<b>25,41</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.648.647,05	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>26.911,73</b>	<b>0,41</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.675.558,78** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,41%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 26.911,73**, representando **0,41%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	1.544.767,21
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	3.103,33
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	928.722,32
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	977.978,16
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>49.255,84</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 977.978,16**, equivalendo a **63,18%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	1.544.767,21
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	3.103,33
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.547.870,54
95% dos Recursos do FUNDEB	1.470.477,01

Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	1.547.870,54
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>77.393,44</b>

\*Apesar das informações prestadas através do sistema e-Sfinge (Fonte 19 - Transferências do FUNDEB: Outras despesas do ensino fundamental e Fonte 20 - Transferências do FUNDEB - Remuneração profissionais do magistério), demonstrar o montante de R\$ 1.610.290,04 de despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, para efeito de análise, considerar-se-á somente o Total das Transferências do FUNDEB, acrescido dos respectivos rendimentos de aplicações financeiras.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

#### **A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.789.533,55
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.789.533,55</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Cfe. Informações prestadas através do sistema e-Sfinge - Despesas por Especificação da Fonte de Recursos - Fonte 12 - Serviços de Saúde, cfe. fls. 310 à 311 dos autos, R\$ 1.480,45 Fonte 14 - Transf. de Recursos do SUS, cfe. fls. 290 à 301 dos autos, R\$ 574.491,01 Fonte 24 - Transf. de Convênios - Outros, cfe. fls. 302 à 303 dos autos, R\$ 28.739,69	604.711,15
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 2, item 1)	930,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>605.641,15</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES  
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.789.533,55	27,14
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	605.641,15	9,18
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.183.892,40</b>	<b>17,95</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>989.188,23</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>194.704,17</b>	<b>2,95</b>

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.183.892,40**, correspondendo a um percentual de **17,95%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	4.253.214,96
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>4.253.214,96</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	233.829,30
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>233.829,30</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
---	--------------------

Sentenças Judiciais	2.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	14.505,45
Indenizações Restituições Trabalhistas	6.710,72
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>23.216,17</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
---	--------------------

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.166.974,01	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.500.184,41	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.253.214,96	46,40
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	233.829,30	2,55
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	23.216,17	0,25
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>4.463.828,09</b>	<b>48,69</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.036.356,32	11,31

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **48,69%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.166.974,01	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.950.165,97	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.253.214,96	46,40
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	23.216,17	0,25
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>4.229.998,79</b>	<b>46,14</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	720.167,18	7,86

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **46,14%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.166.974,01	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	550.018,44	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	233.829,30	2,55
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>233.829,30</b>	<b>2,55</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	316.189,14	3,45

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,55%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.133,22	11.885,41	9,53
FEVEREIRO	1.133,22	11.885,41	9,53
MARÇO	1.133,22	11.885,41	9,53
ABRIL	1.133,22	14.634,07	7,74
MAIO	1.189,88	14.634,07	8,13
JUNHO	1.187,16	14.634,07	8,11
JULHO	1.187,16	14.634,07	8,11
AGOSTO	1.187,16	14.634,07	8,11
SETEMBRO	1.187,16	14.634,07	8,11
OUTUBRO	1.187,16	14.634,07	8,11
NOVEMBRO	1.187,16	14.634,07	8,11
DEZEMBRO	1.187,16	14.634,07	8,11

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 8.164 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

##### A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
9.468.172,28	163.549,87	1,73

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 163.549,87**, representando **1,73%** da receita total do Município (**R\$ 9.468.172,28**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	613.490,82	9,99
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.424.545,99	88,31
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	104.456,96	1,70
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	6.142.493,77	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	337.201,49	5,49
Total das despesas para efeito de cálculo	337.201,49	5,49
Valor Máximo a ser Aplicado	491.399,50	8,00
Valor Abaixo do Limite	154.198,01	2,51

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 337.201,49**, representando **5,49%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 6.142.493,77**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 8.164 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.



**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
339.900,00	195.613,14	57,55

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 195.613,14**, representando **57,55%** da receita total do Poder (**R\$ 339.900,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

**A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(250.000,00)	(211.204,14) *	38.795,86

\* Informações extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **não foi alcançada.**

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	300.000,00	136.861,81 *	(163.138,19)

\* Informações extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **não foi alcançada.**

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.687.275,00	1.468.375,44	(218.899,56)
Até o 2º Bimestre	3.374.550,00	2.857.081,49	(517.468,51)
Até o 3º Bimestre	5.061.825,00	4.440.661,95	(621.163,05)
Até o 4º Bimestre	6.749.100,00	5.857.935,74	(891.164,26)

Até o 5º Bimestre	8.436.375,00	7.394.358,08	(1.042.016,92)
Até o 6º Bimestre	10.123.650,00	9.468.172,28	(655.477,72)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

#### **A.7. DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”** (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.**  
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Alfredo Wagner instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 569/2003, de 22/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 2.556/2004, em 01/04/2004, a Sra. Umbelina Silvestri Zeschau - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Alfredo Wagner encaminhou os relatórios de controle interno com atraso, descumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004, conforme segue:

<b>PERÍODO</b>	<b>DATA DA REMESSA</b>	<b>DIAS DE ATRASO</b>
1º Bimestre	03/04/07	3
2º Bimestre	11/06/07	11
3º Bimestre	10/08/07	10

4º Bimestre	22/10/07	22
5º Bimestre	03/12/07	3
6º Bimestre	08/02/08	8

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

### **Do Poder Executivo:**

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno trazem informações acerca de algumas secretarias municipais e dados sobre a execução orçamentária e demonstrativo financeiro;

2 - Nos Relatórios enviados, existem também informações sobre os setores do ente, patrimônio, tesouraria, tributação, pessoal, contabilidade, contratos e convênios, consultoria jurídica, inclusive acompanha o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação e pessoal;

3 - Os Relatórios também apontam irregularidades:

a) dificuldade de interpretação clara dos objetos da licitação e documentos de habilitação incompletos;

b) documentos contábeis de empenhos e ordens de pagamento não retornando da tesouraria devidamente assinados em tempo hábil;

c) profissionais que não fazem parte do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde recebendo seus vencimentos pelo Fundo Municipal de Saúde;

d) transferência financeira irregular ao Fundo Municipal de Saúde das obrigações constitucionais conforme Emenda 29;

e) serviços de saúde sendo autorizado e pago pelo Fundo Municipal de Saúde por profissionais não vinculados na Secretaria Municipal da Saúde;

f) cheques sendo debitados no Fundo Municipal de Saúde sem assinatura do Gestor;

g) incompatibilidades financeiras entre os empenhos *versus* nº de contas *versus* pagamentos (empenha em uma conta e debita em outra).

Registra-se que a Responsável pelo Controle Interno recomendou a adoção de medidas visando a correção das deficiências apontadas.

### **Do Poder Legislativo:**

1 - Os Relatórios enviados não tem informações quanto ao Poder Legislativo.



Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

**A.7.1 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2006, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004**

## **A.8 - OUTRAS RESTRIÇÕES**

**A.8.1 - Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único**

A Unidade não remeteu o Parecer do Conselho do Fundeb, conforme exige a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único, que estabelece:

**"Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.**

**Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo".**

**A.8.2 - Pagamento indevido de subsídio à agente político do Executivo Municipal - Prefeito, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 1.968,40**

Na análise das informações encaminhadas pelo Controle Interno do Município através do sistema e-Sfinge, (fl. 306 dos autos), constatou-se que foi pago subsídio à agente político do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito, nos valores mensais de R\$ 5.151,00, nos meses de janeiro a abril/2007 e R\$ 5.408,55, nos meses de maio a dezembro/2007.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 5.000,00.

No exercício de 2005, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei 630/2005, que concedeu 2% de aumento ao Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, de forma irregular, pois não se adequa as regras da Revisão Geral Anual, não indicando o ÍNDICE oficial utilizado tampouco o PERÍODO a que se refere.



No exercício de 2006, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 657/2006, também de iniciativa do Poder Executivo, que trata da concessão de reajuste de 1% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos.

Referida Lei, concedeu reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período, pois também não indica o índice oficial utilizado, tampouco o período a que se refere.

Portanto, em se tratando de reajuste, e a Lei ter sido de iniciativa do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos agentes políticos.

Com relação ao Prefeito e Vice - Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

**“Art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.”**

**“Art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.”**

Dos reajustes concedidos em 2005 e 2006, decorreram pagamentos no exercício em análise (2007).

No exercício de 2007, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 696/2007, que trata da revisão geral de 4,76% aos Agentes Políticos do Poder Executivo, mais especificamente ao Prefeito, correspondente ao índice IGP-M acumulado de maio/2006 a maio/2007.

No entanto, o percentual concedido de 4,76% à título de revisão no exercício em análise, através da Lei nº 696/2007, deveria ser aplicado sobre o valor de R\$ 5.000,00 (Prefeito), e não sobre os valores pagos indevidamente no exercício de 2006 de R\$ 5.151,00 (Prefeito).

Dessa forma, os valores recebidos indevidamente, devem ser ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente, somente pelo Prefeito, vez que o Vice-Prefeito, durante o exercício de 2007, exerceu o cargo de Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, e optou pela remuneração deste cargo:

Prefeito Municipal: Sr. Wanderley da Silva

<b>Mês</b>	<b>Valor Pago (R\$)</b>	<b>Valor Devido (R\$)</b>	<b>Pago a Maior (R\$)</b>
Janeiro	5.151,00	5.000,00	151,00
Fevereiro	5.151,00	5.000,00	151,00
Março	5.151,00	5.000,00	151,00
Abril	5.151,00	5.000,00	151,00
Maio	5.408,55	5.238,00	170,55
Junho	5.408,55	5.238,00	170,55
Julho	5.408,55	5.238,00	170,55
Agosto	5.408,55	5.238,00	170,55
Setembro	5.408,55	5.238,00	170,55
Outubro	5.408,55	5.238,00	170,55
Novembro	5.408,55	5.238,00	170,55
Dezembro	5.408,55	5.238,00	170,55
<b>TOTAL</b>	<b>63.872,40</b>	<b>61.904,00</b>	<b>1.968,40</b>

**A.8.3 - Realização de despesas, no valor de R\$ 1.789.533,55, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, por meio da Prefeitura Municipal, em desacordo com o artigo 77, § 3º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional 29/2000**

Verificou-se que o Município de Alfredo Wagner realizou despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde por meio da Prefeitura Municipal, no montante de R\$ 1.789.533,55, contrariando as especificações contidas no artigo 77, § 3º do ADCT, alterado pela EC 29/00, que assim determina:

**"§ 3º Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal."**

#### **A.8.4 - Atraso de 53 dias na remessa do Balanço Anual Consolidado, em descumprimento ao estabelecido no artigo 20, da Resolução TC 16/94 c/c artigo 22, da Instrução Normativa 02/2001**

O Balanço Anual Consolidado, por meio documental, foi remetido em 23/04/2008, fora do prazo regulamentar, com atraso de 53 dias, em descumprimento ao estabelecido no artigo 20, da Resolução TC 16/94 c/c artigo 22, da Instrução Normativa 02/2001.

Deste modo, evidencia-se o descumprimento ao estabelecido pelo Tribunal de Contas na forma da Resolução, no que diz respeito a remessa das informações e demonstrativos contábeis.

### **CONCLUSÃO**

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às **contas do exercício de 2007 do Município de Alfredo Wagner**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

## **I - DO PODER EXECUTIVO :**

### **I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

**I.A.1.** Pagamento indevido de subsídio à agente político do Executivo Municipal - Prefeito, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 1.968,40 (item A.8.2);

**I.A.2.** Realização de despesas, no valor de R\$ 1.789.533,55, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, por meio da Prefeitura Municipal, em desacordo com o artigo 77, § 3º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional 29/2000 (item A.8.3).

### **I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**I.B.1.** Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada (item A.6.1.1);

**I.B.2.** Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada (item A.6.1.2);

**I.B.3.** Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 8º c/c 13 e 9º, até o 6º Bimestre, não alcançada. (item A.6.2);

**I.B.4.** Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único (item A.8.1).

### **I - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**I.C.1.** Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2006, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1);

**I.C.2.** Atraso de 53 dias na remessa do Balanço Anual Consolidado, em descumprimento ao estabelecido no artigo 20, da Resolução TC 16/94 c/c artigo 22, da Instrução Normativa 02/2001 (item A.8.4).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as

providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades levantadas pelo Sistema de Controle Interno (item A.7).

II - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 08/00292642, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 2 em 22 / 08 / 2008.

**Dejair César Tavares**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

**Clóvis Coelho Machado**  
**Chefe de Divisão**

De Acordo

Em / /

**Luiz Carlos Wisintainer**  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 1**

**ANEXO 1**

**1 - Despesas, no montante de R\$ 44,50, classificadas em programa do ensino fundamental, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71**

As despesas a seguir relacionadas, no montante de R\$ 44,50, foram classificadas na função educação; programa do ensino fundamental (12.361), quando na realidade não constituem gastos com ensino conforme disposto na Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71, com possível repercussão nos cálculos do limite mínimo de aplicação em educação, previsto na Constituição Federal, art. 212.

Ressalte-se que as despesas constantes desta restrição serão desconsideradas para efeito do cálculo dos 25% do Ensino.

<b>NE</b>	<b>Data Empenho</b>	<b>Data Empenho</b>	<b>VI. Empenho (R\$)</b>	<b>Histórico</b>
<a href="#">142</a>	24/01/2007	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	44,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PUBLICAÇÃO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS 3/2007.
<b>TOTAL</b>			<b>44,50</b>	

## ANEXO 2

**1 – Despesas, no montante de R\$ 930,00, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, deduzidas do cálculo do percentual de gastos com ações e serviços públicos de saúde por não constituírem despesas com a referidas ações e serviços de saúde, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003**

As despesas a seguir discriminadas, no montante de R\$ 930,00, foram contabilizadas como gasto da função saúde, entretanto, referem-se a outros programas e ações de governo, não constituindo gastos com ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003.

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
<a href="#">1840</a>	22/05/2007	SILVIO JOSÉ ALTHOFF	60,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE DIARIA EM VIAGEM A FLORIANOPOLIS PARTICIPAR DE AUDIENCIA PUBLICA NO AUDITORIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.
<a href="#">2038</a>	01/06/2007	REPECON PNEUS LTDA	600,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS DE RECAPAGENS DE PNEUS DE VIATURAS DO TRANSPORTE ESCOLAR .
<a href="#">2857</a>	23/07/2007	SILVIO JOSÉ ALTHOFF	60,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE DIARIA EM VIAGEM A FLORIANÓPOLIS PARTICIPAR DE UMA REUNIÃO NA ALESC NO DIA 11/07/2007.
<a href="#">2860</a>	23/07/2007	SILVIO JOSÉ ALTHOFF	60,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE DIARIA EM VIAGEM A SÃO JOSÉ PARTICIPAR DE REUNIÃO NO DIA 18/07/2007.
<a href="#">5699</a>	28/12/2007	CONSELHO DE SECR. MUNICIPAIS DE SAUDE	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONTRIBUIÇÃO ANUAL AO COSEMS.
<b>TOTAL</b>			<b>930,00</b>	